



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente : Sessão de 13 / 04 / 21
1.ª Discussão : Sessão de 27 / 04 / 21
2.ª Discussão : Sessão de 11 / 05 / 21
Discussão Única : Sessão de / /
Rejeição : Sessão de / /

PROJETO DE LEI Nº 004/2021-CM - III - LEI Nº

Dispõe sobre o acesso à informação, transparência e publicidade na campanha de vacinação contra a Covid-19 no Município de Poloni, e dá outras providências.

Autoria do (s) Deputado Thiago Antônio Diselli Farias

Aprovada em Sessão Ordinária

Sancionada e Publicada em _____ de _____ de 20_____

Vetada em _____

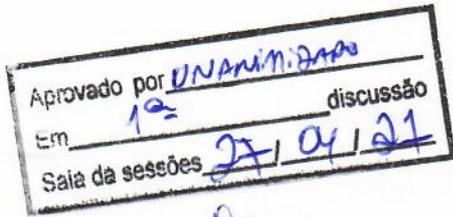


CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

PROJETO DE LEI Nº 004/2021-CM.

OBJETO: Dispõe sobre o acesso à informação, transparência e publicidade na campanha de vacinação contra a Covid-19 no Município de Poloni, e dá outras providências.



João Carlos Lourenção
Presidente da Câmara

THIAGO CÂNDIDO BISELLI FARIAS,
Vereador da Câmara Municipal de Poloni,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, etc.

APRESENTA aos Nobres Edis o seguinte
Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece os procedimentos para a garantia do acesso à informação, assim como de efetiva transparência e publicidade dos dados da Campanha de Vacinação/Imunização Contra a Covid-19.

Art. 2º. O Município de Poloni assegurará o direito de acesso à informação, de forma transparente e público, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública, aos dados da Campanha de Vacinação contra a Covid-19 no âmbito municipal.

Art. 3º. É dever do Município, independentemente de requerimento, fornecer planilha ou documento equivalente, conforme modelo contido no anexo, com nomes de todas as pessoas vacinadas no Município, a fim de serem divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Poloni, sempre que houver o efetivo recebimento e a disponibilização de novo lote de vacinas.

§ 1º. O número de pessoas imunizadas corresponderá, necessariamente, ao número de doses recebidas pelo Município em cada lote, devendo ser apuradas e devidamente justificadas as eventuais divergências, sob pena de responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

§ 2º. A planilha ou documento equivalente, que trata o caput deverá ser publicada contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - O nome completo do vacinado;

II - A idade do cidadão vacinado (ou a data de nascimento);

III - A data da vacinação;

IV - A dose aplicada (primeira ou segunda);

V - O grupo de vacinação a que pertence o indivíduo, seja qual for o grau de prioridade;

§ 3º. Apesar do anexo constar alguns dados a serem divulgados dentre vários outros possíveis, todos os dados completos devem ser registrados nos arquivos do Município para o caso de serem requisitados judicialmente ou por órgãos de controle em geral, inclusive o dia, o nome e o cargo do profissional que a aplicou.

§ 4º. Deverá ser implementada no sítio da Prefeitura Municipal de Poloni seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput.

§ 5º. A divulgação das informações previstas no caput não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações da Campanha de Vacinação contra a Covid-19.

Art. 4º. Também deverá ser divulgado no sítio da Prefeitura Municipal, o cronograma de vacinação, contendo a ordem prioritária, os grupos que serão contemplados, bem como a quantidade de doses recebidas, aplicadas e as disponíveis.

Art. 5º. Considerando que vários cidadãos já foram imunizados/vacinados, o Município deverá lançar um boletim retroativo, com as especificidades elencadas no art. 3º e seus parágrafos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por rubricas próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

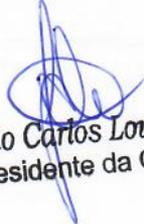
Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos à data do início da vacinação no Município.

Poloni-SP, 09 de abril de 2021.


THIAGO CÂNDIDO BISELLI FARIAS
Vereador da Câmara Municipal

Aprovado por	<u>unanimidade</u>
em	<u>2ª</u> discussão
Sala da sessão	<u>11 / 05 / 21</u>


João Carlos Lourenção
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

ANEXO

NOME	IDADE	DATA DA VACINAÇÃO	DOSE APLICADA	GRUPO DO VACINADO



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem o intuito de dar maior publicidade e transparência à distribuição das doses da vacina imunizadora à Covid-19.

Importante referir que estamos em meio a uma situação de calamidade pública, enfrentando uma pandemia e, em virtude de poucas doses da vacina disponível, várias já foram as notícias jornalísticas nacionais divulgadas acerca das pessoas que estão recebendo as doses sem estar no cronograma de vacinação.

As informações dão conta que em vários Municípios estão ocorrendo irregularidades na distribuição da vacina, inclusive com abertura de sindicâncias, inquéritos cíveis e criminais para apuração e responsabilização das condutas, bem como, em alguns casos, com determinação judicial para a divulgação dos dados de todos os vacinados.

A intenção de divulgação dos dados dos vacinados como aqui se propõe, está em consonância com Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso à informação, garantindo a transparência, não comprometendo o direito à intimidade, eis que o interesse público em garantir o direito à vida e à saúde da coletividade deve prevalecer, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público.

Neste sentido, a título de exemplo, cumpre registrar que existem diversas decisões no país enfrentando a matéria. Destaca-se as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo enviando orientações aos Municípios paulistas para que divulguem a listagem dos vacinados, a fim de garantir o controle pela sociedade, bem como, solicita expressamente nos itens “7” e “9”, respectivamente: *“informar se a Prefeitura está divulgando a relação dos cidadãos vacinados em seu site oficial contendo nome, ocupação e local de imunização, nos moldes determinados pelas Leis de Transparência e Acesso à Informação, conforme recente decisão da Justiça Federal”, e, “enviar relação nominal das pessoas que foram vacinadas, até a data*



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

de envio da resposta a esta notificação, contendo os nomes, ocupação, idade e local de imunização”, conforme cópia dos documentos que seguem em anexo, dentre outros documentos juntados nestes autos que fazem parte do presente Projeto de Lei.

Portanto, o Projeto de Lei objetiva, justamente, tornar as ações da Administração Pública mais transparentes, e essa medida vem ao encontro do preceituado pelo artigo 5º, inciso, XXXIII, da Constituição Federal, que proclama que *“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”*. Afinal, informações públicas, como são, devem estar disponíveis à comunidade por meios de acesso simplificado, a fim de que a própria comunidade possa acompanhar os trabalhos da Administração Pública e auxiliar na fiscalização da sua correta condução.

Assim, o presente Projeto de Lei trará maior transparência aos polonienses, uma vez que através das informações demonstrará que o trabalho de imunização está seguindo estritamente os princípios que norteiam a administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nesse momento tão desafiador e deliciado que nossa nação atravessa.

Dessa forma, resta cristalino que a presente proposição está em consonância com os ditames constitucionais e legais, e sua aprovação, portanto, é medida que deve se impor, a fim de evitar prejuízos irreparáveis à municipalidade e demonstrar o compromisso desta Câmara Municipal com a vida e a saúde da nossa população.

Ainda, insta consignar que a planilha ou documento equivalente serve apenas como parâmetro para que a Administração Pública Municipal possa utilizá-lo como referência, pois, poderá o Executivo Municipal, caso assim queira, “exportar” os dados já inseridos na VaciVida, uma vez que o Departamento de Saúde Municipal já utiliza este Programa Estadual para imunizar e liberar as vacinas aplicadas em nosso Município (www.vacivida.sp.gov.br), não trazendo nenhum óbice e nem dificuldades para a devida transparência junto aos órgãos públicos, e, portanto, não haverá a



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

necessidade de remanejamento de funcionários (muito menos a contratação de novos) para a prestação deste relevantíssimo instrumento de transparência local.

Com essas considerações, a fim de garantir maior transparência, publicidade e de evitar burlas e irregularidades na vacinação contra a Covid-19, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos ilustres membros dessa Casa de Leis, e, convictos do interesse público da proposta, contamos com o necessário apoio, renovando os nossos protestos de alta estima e diletta consideração.

Saudações, aos Vereadores.

THIAGO CÂNDIDO BISELLI FARIAS
Vereador da Câmara Municipal

Publicado em 26/1/21, às 20h23.

Casos de “fura-fila” da vacina contra Covid-19 podem ser denunciados à Ouvidoria Nacional do Ministério Público



Como canal direto de comunicação à disposição da sociedade, a Ouvidoria Nacional do Ministério Público (ONMP) pode ser acionada por qualquer cidadão que queira denunciar casos de “fura-fila” na vacinação contra a Covid-19.

Para fazer a denúncia, o cidadão pode acionar a Ouvidoria Nacional do MP por meio do Whatsapp (61 3366-9229), do e-mail ouvidoria@cnmp.mp.br, de mensagem direta nos perfis do CNMP nas redes sociais (Facebook, Instagram e Twitter), ou de **formulário eletrônico disponível na página da ONMP**.

Segundo o ouvidor nacional do Ministério Público, Oswaldo D’Albuquerque, “infelizmente, temos visto diariamente na mídia diversas denúncias dando conta de pessoas que não fazem parte do grupo prioritário estabelecido pelo Plano Nacional de Imunização que estariam ‘furando a fila’, sendo vacinadas em diversos locais do país. Essa conduta, além de imoral e antiética, caracteriza crime tipificado no artigo 268 do Código Penal, cuja pena varia de um mês a um ano de detenção. Nesse contexto, a Ouvidoria Nacional, mediante cooperação e integração com a Rede de Ouvidorias do MP brasileiro, disponibiliza aos cidadãos mais um canal de recebimento de denúncias contra a chamada ‘fura-fila da Covid-19’”.

Oswaldo D’Albuquerque também explicou que as denúncias recebidas pela ONMP serão encaminhadas aos Ministérios Públicos correspondentes para que sejam averiguadas e tomadas as providências cabíveis.

GCDR-43

PROCESSOS: TC-6702.989.20, TC-6710.989.20, TC-6711.989.20, TC-6713.989.20, TC-6715.989.20, TC-6718.989.20, TC-6728.989.20, TC-6733.989.20, TC-6751.989.20, TC-6759.989.20, TC-6760.989.20, TC-6769.989.20, TC-6777.989.20, TC-6778.989.20, TC-6784.989.20, TC-6789.989.20, TC-6791.989.20, TC-6798.989.20, TC-6804.989.20, TC-6808.989.20, TC-6815.989.20, TC-6823.989.20, TC-6836.989.20, TC-6844.989.20, TC-6846.989.20, TC-6850.989.20, TC-6857.989.20, TC-6868.989.20, TC-6875.989.20, TC-6880.989.20, TC-6882.989.20, TC-6888.989.20, TC-6891.989.20, TC-6902.989.20, TC-6903.989.20, TC-6910.989.20, TC-6915.989.20, TC-6928.989.20, TC-6944.989.20, TC-6951.989.20, TC-6961.989.20, TC-6962.989.20, TC-6965.989.20, TC-6970.989.20, TC-6978.989.20, TC-6983.989.20, TC-6992.989.20, TC-6997.989.20, TC-7006.989.20, TC-7016.989.20, TC-7025.989.20, TC-7027.989.20, TC-7033.989.20, TC-7039.989.20, TC-7058.989.20, TC-7061.989.20, TC-7065.989.20, TC-7067.989.20, TC-7069.989.20, TC-7072.989.20, TC-7084.989.20, TC-7092.989.20, TC-7094.989.20, TC-7096.989.20, TC-7102.989.20, TC-7107.989.20, TC-7113.989.20, TC-7127.989.20, TC-7128.989.20, TC-7130.989.20, TC-7133.989.20, TC-7134.989.20, TC-7136.989.20, TC-7139.989.20, TC-7152.989.20, TC-7153.989.20, TC-7163.989.20, TC-7167.989.20, TC-7168.989.20, TC-7187.989.20, TC-7197.989.20, TC-7203.989.20, TC-7208.989.20, TC-7209.989.20, TC-7217.989.20, TC-7237.989.20, TC-7239.989.20, TC-7241.989.20, TC-7245.989.20, TC-7248.989.20, TC-7252.989.20, TC-7255.989.20, TC-7259.989.20, TC-7260.989.20, TC-7271.989.20, TC-7273.989.20, TC-7282.989.20, TC-7286.989.20, TC-7295.989.20, TC-7304.989.20, TC-7311.989.20, TC-7326.989.20, TC-7329.989.20, TC-7333.989.20, TC-7336.989.20, TC-7338.989.20, TC-7344.989.20,

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES FLORENCE, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAI, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI, PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE CESARIO LANGE, PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA, PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT, PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOPOLIS, PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNAO, PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARA, PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATE, PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUA PAULISTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE BONIFACIO, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS, PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA PAULISTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUA, PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-ACU, PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLANDIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL, PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADELIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO DO SAPUCAI, PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BARREIRO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANOPOLIS DO SUL, PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI, PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA, PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SANTA BARBARA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO, PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEUNA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA, PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS, PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ, PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENCAO DA SERRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI, PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE, PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO, PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI, PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES, PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA, PREFEITURA MUNICIPAL DE

LIMEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE.

ASSUNTO: INFORMAÇÕES A RESPEITO DAS AÇÕES QUE AS PREFEITURAS ESTÃO ADOTANDO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, PARA ASSEGURAR A PRIORIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DAS VACINAS DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 E DEMAIS MEDIDAS RELACIONADAS.

Considerando a recente distribuição dos imunizantes da Coronavac/Sinovac¹ e da Oxford/AstraZeneca² para o enfrentamento da pandemia COVID-19 nos Municípios do Estado de São Paulo, na qualidade de Relator dos processos de contas anuais acima relacionados, com fundamento no art. 71 da Constituição Federal; art. 33 da Constituição Estadual; art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93; art. 49, I do Regimento Interno, **NOTIFICO** os respectivos Municípios para que, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, apresentem os seguintes esclarecimentos/informações:

1. Como foi feita a divulgação e a campanha de vacinação no âmbito do Município? Houve contratação de propaganda institucional? Em caso positivo informar valores e empresas contratadas;
2. Quais foram os critérios e orientações adotados para distribuição das doses da vacina aos hospitais e unidades de saúde sob sua responsabilidade, da sua administração direta, indireta, e/ou quaisquer outras unidades de saúde custeadas com recursos públicos, como as gerenciadas por entidades do Terceiro Setor?
3. Apresentar a relação nominal de cada unidade de saúde relacionada no item anterior e as respectivas quantidades de doses de vacinas que receberam;

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/01/18/200-municipios-de-sao-paulo-vao-receber-a-coronavac-diretamente-ate-terca-19>

² <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/01/25/estado-de-sp-comeca-a-distribuir-doses-da-vacina-de-oxford-aos-municipios.ghtml>

4. As medidas adotadas para impedir desvios de doses na distribuição e aplicação de vacinas, de modo a priorizar os profissionais que atuam na linha de frente para tratamento de pacientes com COVID e grupos prioritários, nos termos do Plano Nacional de Imunização³;
5. Os métodos implantados para controlar as pessoas que já foram vacinadas, incluindo o cronograma para aplicação da segunda dose dentro do prazo fixado pelas fabricantes e procedimento aprovado pela ANVISA;
6. As medidas que serão adotadas em caso de descumprimento das orientações do Estado SP/Governo Federal para aplicação e recebimento das vacinas para COVID-19;
7. Informar se a Prefeitura está divulgando a relação dos cidadãos vacinados em seu site oficial contendo nome, ocupação e local de imunização, nos moldes determinados pelas Leis de Transparência e Acesso à Informação, conforme recente decisão da Justiça Federal⁴;
8. Elucidar como foi feito o cadastramento dos grupos prioritários (público alvo da 1ª fase da vacinação);
9. Enviar relação nominal das pessoas que foram vacinadas, até a data de envio da resposta a esta notificação, contendo os nomes, ocupação, idade e local de imunização.

Transcorrido o prazo, com ou sem respostas, retornem os autos ao Gabinete para deliberações.

Publique-se.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

³ https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica-1.pdf

⁴ <https://noticias.r7.com/cidades/justica-do-am-manda-prefeitura-de-manaus-divulgar-lista-de-vacinados-24012021>

TCE pede explicações sobre campanhas de imunização contra COVID-19 nos municípios



04/02/2021 – SÃO PAULO – O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) notificou 106 Prefeituras paulistas para que prestem informações sobre as campanhas de imunização contra o novo coronavírus e as ações adotadas, no âmbito municipal, para assegurar a distribuição das vacinas aos grupos prioritários.

Por meio de despacho veiculado no Caderno Legislativo do Diário Oficial de sábado (30/1), o Conselheiro Dimas Ramalho – Relator dos processos de contas anuais das Administrações notificadas – estabeleceu o prazo de cinco dias úteis para que os esclarecimentos sejam enviados ao TCESP.

O documento, com nove tópicos de perguntas, inclui questionamentos a respeito do cadastro dos profissionais que atuam na linha de frente de pacientes com COVID-19 e dos grupos prioritários para o recebimento da vacinação; quais medidas foram adotadas para impedir possíveis irregularidades, tanto na distribuição de doses quanto na aplicação das vacinas; como foi feita a divulgação e a campanha de vacinação; se houve contratação de propaganda institucional, quais os valores empenhados e as empresas contratadas.

No rol de perguntas também consta o pedido de informações sobre os critérios adotados para as distribuições das doses da vacina aos hospitais sob responsabilidade do município, da sua administração direta, indireta, e/ou quaisquer outras unidades de saúde custeadas com recursos públicos – como aquelas gerenciadas por entidades do Terceiro Setor –, bem como a quantidade de doses distribuídas para cada unidade de saúde.

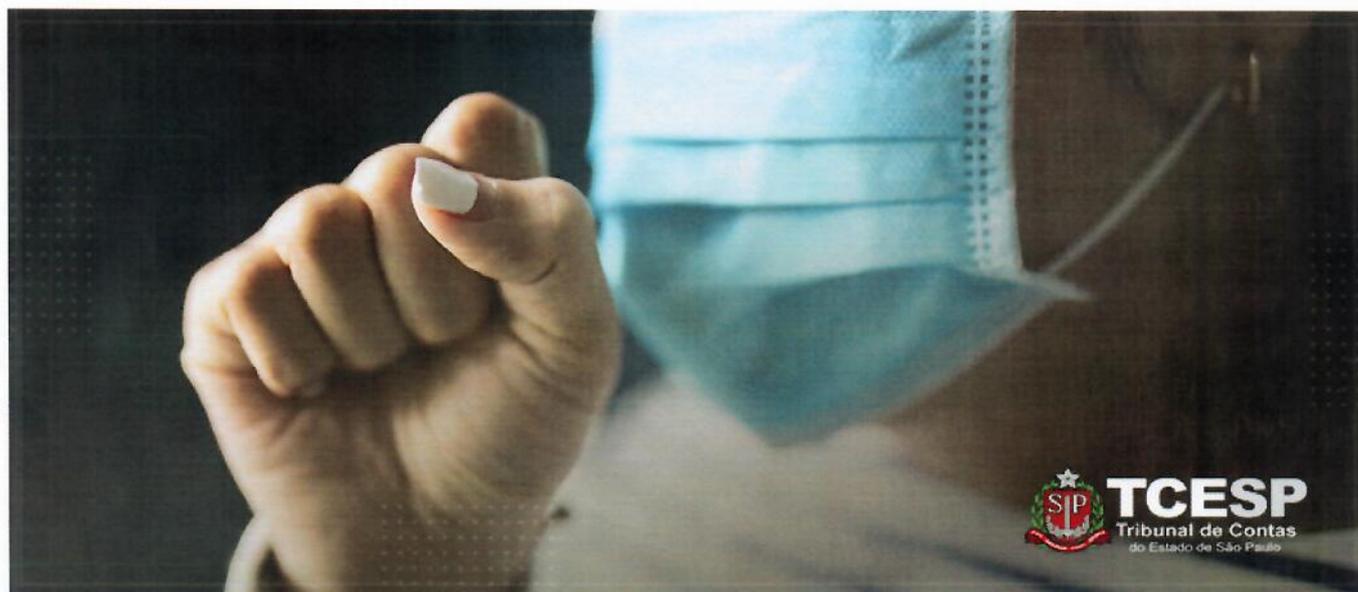
. Métodos

No despacho, o Conselheiro Dimas Ramalho ainda requer explicações acerca dos métodos implantados para o controle das pessoas que já foram vacinadas, incluindo o cronograma para aplicação da segunda dose; e informações sobre a divulgação da relação dos cidadãos vacinados no site oficial da Prefeitura contendo nome, ocupação e local de imunização, nos moldes determinados pelas Leis de Transparência e Acesso à Informação.

A íntegra do Despacho, com a lista dos municípios notificados e as informações que devem ser prestadas pelas Administrações, está disponível para leitura pelo link <https://bit.ly/3jeUwjZ>.

[Clique aqui para ler o Despacho](#)

Gestores que não fornecerem dados sobre imunização contra COVID-19 poderão ser multados



15/02/2021 – SÃO PAULO – Quinze municípios, dentre os 106 notificados para prestar informações sobre as campanhas de imunização contra a COVID-19, deixaram de responder às indagações formuladas pelo TCESP.

Ao todo, 83 municípios responderam aos questionamentos e oito pediram mais prazo para encaminhar as respostas. A data limite para as respostas venceu no último dia 5 de fevereiro, e os responsáveis pelas Prefeituras inadimplentes com o TCE poderão sofrer sanções previstas pela Corte de Contas paulista.

Por meio de despacho veiculado no Caderno Legislativo do Diário Oficial de 30 de janeiro, o Conselheiro Dimas Ramalho – Relator das contas anuais das Administrações notificadas – estabeleceu cinco dias úteis para que esclarecimentos fossem remetidos para análise como parte dos processos.

Com nove tópicos de perguntas, o documento inclui o pedido de explicações sobre as medidas adotadas para impedir possíveis irregularidades, tanto na distribuição quanto na aplicação das vacinas; e dados a respeito do cadastro dos profissionais que atuam na linha de frente e dos grupos prioritários para o recebimento das doses.

No rol de perguntas, também consta a solicitação de informações acerca dos métodos para o

controle das pessoas já imunizadas, incluindo o cronograma para aplicação da segunda dose; e detalhes sobre as campanhas de vacinação. A íntegra do despacho está disponível para leitura pelo *link*<https://bit.ly/3jeUwj7>.

Quando da análise das contas anuais, os gestores que descumpriram a determinação da Corte de Contas paulista poderão receber pareceres desfavoráveis à aprovação. Os responsáveis ficam ainda sujeitos à aplicação de multas indenizatórias e a sanções previstas em lei, bem como a comunicação das irregularidades ao Ministério Público do Estado.

AVISO nº 198/2021-PGJ, de 26 de março de 2021.

RECOMENDAÇÃO nº 06/2021-PGJ

○ **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições previstas no artigo 19, I, d e XII, c, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, **CONSIDERANDO** a importância do acompanhamento da regularidade do preenchimento do Sistema VacíVIDA, plataforma eletrônica de controle de dispensação de vacinas contra a Covid-19 pelos Municípios, instituída pela Resolução SS-16, de 28.01.2021 (DOE de 29.01.21),

CONSIDERANDO que se trata de importante mecanismo de fiscalização que permite o controle das doses disponibilizadas pelo Programa Nacional de Imunização, do laboratório de origem, das datas de vacinação etc.

CONSIDERANDO que a correta alimentação desse banco de dados e sua fiscalização pelo Ministério Público previne desvios, dispensação indevida da 2ª dose (controle do intervalo temporal aplicável e da correspondência entre as espécies da 1ª e da 2ª dose) e problemas com o abastecimento futuro (por interpretação equivocada dos estoques de vacina no Município), otimizando o Programa de Vacinação.

RECOMENDA aos Promotores de Justiça do Estado de São Paulo, respeitada a independência funcional, que façam gestões junto aos Municípios para o regular preenchimento do Sistema VacíVIDA, instituído pela Resolução SS-16, de 28.01.2021 (DOE de 29.01.21), regularidade cuja observância pode ser verificada junto ao Departamento Regional de Saúde (DRS) e ao Grupo de Vigilância Epidemiológica (GVE) correspondentes.

São Paulo, 26 de março de 2021.

MARIO LUIZ

SARRUBBO:10311759

890

Assinado de forma digital por
MARIO LUIZ
SARRUBBO:10311759890
Dados: 2021.03.26 18:44:57 -03'00'

Mário Luiz Sarrubbo
Procurador-Geral de Justiça